

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO. Nº 38, DE 2007

Sugere Projeto de Lei que estabelece a remuneração quinzenal para os trabalhadores assalariados dos setores públicos e privados, dividindo seus vencimentos em duas parcelas.

Autora: Associação Comunitária do Chonin de Cima

Relator: Deputado JACKSON BARRETO

I - RELATÓRIO

A proposição sob parecer pretende estabelecer remuneração quinzenal aos trabalhadores assalariados dos setores públicos e privados, de forma que os vencimentos sejam em duas parcelas.

Segundo a justificativa constante da minuta, “o ciclo de trinta dias é muito longo para os trabalhadores receberem seus salários e para o mercado econômico receber a injeção de capital”. Assim, a proposição visa contribuir para que a moeda circule por mais tempo entre os diversos setores, resultando no aquecimento da economia.

II - VOTO DO RELATOR

Verifica-se que a proposição, no que se refere ao setor público, incorre em constitucionalidade, por conter vício de iniciativa. A Constituição Federal, nos termos do art. 61, §1º, dispõe sobre a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos seguintes termos:

"Art. 61

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

*.....
II - disponham sobre:*

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

....."

É inequívoca a aplicabilidade da norma citada à espécie, conforme se constata da leitura do seguinte trecho do voto vencedor proferido pelo Ministro Celso de Mello, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade – Medida Cautelar nº 766-1/RS (D.J. 27.05.1994):

"Não se pode perder de perspectiva, neste ponto – e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos –, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes.

Trata-se, em essência, de noção que, em virtude de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (...) (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (...)" (grifo nosso)

No que tange à aplicabilidade aos trabalhadores privados, entendo que a proposta é de duvidosa constitucionalidade, pois se caracterizaria em ofensa ao princípio da livre iniciativa, na medida em que afetaria o fluxo financeiro das empresas.

No atual ordenamento jurídico, não há vedação ao pagamento quinzenal, conforme dispõe o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho. Dar caráter compulsório a essa periodicidade de pagamento não me parece medida que deva ser tratada em legislação ordinária, pois a generalização poderá afetar negativamente alguns segmentos da economia. Entendo que, em alguns casos, tal obrigatoriedade poderá ser adotada em convenções coletivas de trabalho.

Pelo razões expostas, voto pela REJEIÇÃO da Sugestão nº 38, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JACKSON BARRETO
Relator

2007_14800_Jackson Barreto.doc